



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP 14509266

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

(Guia de suporte ao preenchimento do ETP: [12964105](#))

ID:

SESAP-01

A. Descrição sucinta do objeto

Contratação de fornecedor de água mineral para uso interno da Subseção Judiciária de Sete Lagoas. Os garraões deverão ser fornecidos no decorrer de 2022, de acordo com a demanda mensal. Conforme a necessidade da contratante deverão ser fornecidos 8 (oito) suportes simples de água mineral, sob forma de comodato.

B. Justificativa da necessidade da contratação ou aquisição

Suprir a Subseção Judiciária de água potável, agradável ao consumo, durante o exercício de 2022, haja vista o alto teor de calcário presente na água da cidade de Sete Lagoas.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais*

- Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária".

- ODS: 3 - Saúde e Bem-Estar/ 6 - Água Potável e Esgoto/ 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

D. Requisitos da contratação

D.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

500 (quinhentos) garraões de água mineral natural, em plásticos transparentes, com capacidade de 20 (vinte) litros.

D.2. Critérios de sustentabilidade

- Resolução Anvisa n. 274, de 22 de setembro de 2005 – Aprova o regulamento técnico para águas envasadas e gelo;

- Resolução Anvisa n. 173, de 13 de setembro de 2006 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das

- Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural;

- Portaria DNPM n. 387, de 19 de setembro de 2008 – Disciplina o uso das embalagens de plástico de garraão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências.

- Portaria DNPM n. 128, de 25 de março de 2011 – Altera a Portaria DNPM n. 387, de 19 de setembro de 2008.

D.3. Levantamento de mercado (bens permanentes)

Não se aplica

E. Proposta de solução

E.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado*

Não se vislumbram opções de contratação melhores no mercado.

E.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

Não se aplica, conforme item E.1.

E.3. Razões da escolha da melhor solução*

A contratação visa garantir o fornecimento de água mineral de forma perene, de acordo com o consumo efetivo da Subseção.

E.4. Descrição da solução integral

Contratação de empresa atuante no mercado, habilitada, com capacidade de cumprir adequadamente o contrato e satisfazer a necessidade de consumo da Subseção, a preço fixo, e mediante pagamento de acordo com a efetiva entrega.

F. Previsões sobre a implantação da solução

F.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Eventual parcelamento poderia gerar aumento de preços por perda de escala e ensejaria dispêndio de tempo e recursos com contratações sucessivas ou eventuais.

F.2. Resultados pretendidos com a solução escolhida*

Manter suprimento regular de água mineral, com preços unitários fixos, e despesas variáveis em função do efetivo consumo.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida*

Não serão necessárias.

F.4. Cronograma das ações que compõem a solução integral e a adequação do ambiente do órgão*

Não se aplica, conforme item F.3.

G. Declaração de viabilidade

Declaro que a contratação pretendida é viável.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Rosemary Gonçalves Leiva - Supervisora SESAP; Antonio Gonçalves Machado Filho - Técnico Judiciário.

**Itens dispensados de preenchimento nos casos de dispensa parcial de ETP (vide tópico 2 do guia de ETP) .*



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Goncalves Leiva, Supervisor(a) de Seção**, em 23/11/2021, às 14:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Goncalves Machado Filho, Técnico Judiciário**, em 23/11/2021, às 14:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14509266** e o código CRC **8317678D**.

